



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BANANAL
ESTADO DO ESPIRITO SANTO

Av. 14 de setembro, nº 887 CNPJ: 27.744.143/0001-64

FL	RÚBRICA
PROC. Nº	

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 000049/2023

Dispensa Nº 000070/2023

Processo: 005014 / 2023

Contrato Nº 000049/2023

Empresa: MT SOLUCOES E SERVICOS TECNICOS LTDA

CNPJ: 17.283.683/0001-34

Endereço: Rua ROBSON ANTONIO MILAZNEZ, 603 - TRES BARRAS - LINHARES - ES - CEP: 29907230

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº049/2023
PROCESSO Nº 5014/2023, de 20/07/2023
Código de Identificação CidadES : 2023.059E0700001.09.0046

CONTRATO QUE ENTRE SI FAZEM O MUNICIPIO DE RIO BANANAL-ES E A EMPRESA MT SOLUÇÕES E SERVIÇOS TÉCNICOS LTDA, NA FORMA ABAIXO:

Pelo presente instrumento particular de contrato, de um lado o **MUNICIPIO DE RIO BANANAL-ES**, por meio da Prefeitura Municipal de Rio Bananal com sede à Avenida 14 de Setembro, nº 887, Centro, Rio Bananal-ES, CEP: 29.920-000, Tel.: (27) 3265-2900, inscrito no CNPJ sob o nº 27.744.143/0001-64, neste ato representado pelo Prefeito Municipal o Sr. **Edimilson Santo Eliziário**, brasileiro, solteiro, agente político, portador do CPF nº ***.352.478-**, RG **860.*** SSP-SP, residente no município de Rio Bananal-ES, doravante denominado **CONTRATANTE**, do outro lado a Empresa **MT Soluções e Serviços Técnicos LTDA**, inscrita no CNPJ 17.283.683/0001-34, com sede na Rua Robson Antônio Milanez, 603, Três Barras, Linhares-ES, CEP: 29.907-230, neste ato representada por seu representante legal, o Sr. **Thiago Bruneli Pessoa**, brasileiro, solteiro, empresário, sócio administrador da empresa, portador do CPF nº ***.658.187-**, RG *.776.*** SSP-ES, residente e domiciliado em Linhares-ES, doravante denominado **CONTRATADO**, de acordo com as normas contidas no Artigo nº 24, Inciso II da Lei Federal nº 8666/93 e o que consta no Processo nº 5014/2023, tem justo e contratado o que consta das Cláusulas abaixo:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

Constitui objeto do presente instrumento a **Contratação de empresa de engenharia com registro em classe para supervisão, fiscalização, orientação técnica, assessoria, serviços técnicos, vistoria, avaliação, parecer técnicos, mediação, elaboração de projetos e outras atribuições pertencentes ao cargo para a elaboração de projetos de acessibilidade e calçadas cidadã na Rua Dom Pedro e construção da Capela Mortuária no bairro São Sebastião no Município de Rio Bananal - ES**, conforme discriminado no Termo de referência parte integrante do Processo 5014/2023 e proposta de preços apresentado e respectivo anexo constante neste contrato.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO REGIME DE EXECUÇÃO

Fica estabelecida a forma de execução indireta sob o regime de empreitada por preço unitário, nos termos do Artigo 24, Inciso II da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

O prazo de vigência do presente contrato será de **180 (cento e oitenta) dias**, contados do dia **23/08/2023** até **19/02/2024**, podendo ser prorrogado, de acordo com o interesse do **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA QUARTA - VALOR E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

Pela realização dos serviços objeto deste instrumento contratual, a **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA** os seguintes valores:

§ 1º - O valor total do presente contrato é de **R\$ 39.373,78 (Trinta e nove mil trezentos e setenta e três reais setenta e oito centavos)**.

§ 2º - O pagamento a Contratada será efetuado através de depósito em conta corrente da mesma, de acordo com a proposta de Preços apresentada e com as entregas efetuadas, contra entrega da Nota Fiscal/Fatura, em aproximadamente 30 (trinta) dias contados a partir da data da liquidação (**carimbo do recebimento definitivo**). **Fica sob a responsabilidade do fornecedor informar seus dados bancários bem como arcar com todas as despesas bancárias advindas da transação do depósito.**

§ 3º - O pagamento poderá ser suspenso no caso de não cumprimento de quaisquer das obrigações que possam de qualquer forma, prejudicar o interesse do Município.

THIAGO
BRUNELI
PESSOA:09265818727
818727

Assinado de forma
digital por THIAGO
BRUNELI
PESSOA:09265818727
Dados: 2023.08.23
14:55:15 -03'00'



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BANANAL
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Av. 14 de setembro, nº 887 CNPJ: 27.744.143/0001-64

FL	RÚBRICA
PROC. Nº	

§ 4º - Ocorrendo erros na apresentação das Notas Fiscais, as mesmas serão devolvidas à CONTRATADA para correção, ficando estabelecido que o valor a ser pago será o da data da apresentação da Nota Fiscal devolvida sem erros.

§ 5º - O pagamento do preço estabelecido será efetuado em cota única de acordo com as publicações realizadas e atestadas pelo fiscal deste contrato, que deverão ser pagas em até 30 (trinta) dias.

§ 6º - O CONTRATANTE poderá reter o pagamento das faturas nos seguintes casos:

I - Execução dos serviços e objeto fora dos padrões especificados;

II - Descumprimento da CONTRATADA com as obrigações com INSS, FGTS, PIS/PASEP, COFINS ou terceiros que, eventualmente, possam prejudicar o CONTRATANTE;

III - Débito da CONTRATADA para com o CONTRATANTE, quer provenha da execução do contrato, quer resulte de outras obrigações, e outros débitos com esta municipalidade.

IV - Não cumprimento das obrigações contratuais, hipótese em que o pagamento ficará retido até que a CONTRATADA atenda a cláusula infringida.

§ 7º - Incluem-se no preço ajustado no presente contrato todas as despesas verificadas para a execução do Contrato, obrigações tributárias, trabalhistas, parafiscais, infelizmente, previdenciárias, fiscais, etc.

§ 8º - Nenhum pagamento isentará a CONTRATADA das responsabilidades e obrigações, nem implicará aceitação definitiva do objeto do presente contrato.

CLÁUSULA QUINTA - DO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO

A execução do presente contrato será acompanhada pelo servidor Sr. **Cesar Augusto Tercio Zamperlini**, matrícula 4945, nomeado através da Portaria Municipal nº 0388/2023, de 14 de Agosto de 2023, que deverá atestar a realização dos serviços nas condições estabelecidas neste instrumento, sem o que não será permitido qualquer pagamento. Para tanto, o referido fiscal, fará a imediata anotação e notificação ao CONTRATANTE e à CONTRATADA, das irregularidades que por ventura venham ocorrer, sem prejuízo da aplicação das penalidades previstas em lei.

CLÁUSULA SEXTA - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

Os recursos necessários aos pagamentos dos encargos resultantes deste Contrato correm à conta do orçamento vigente, a saber:

Processo 5014/2023 - Secretaria Municipal de Obras

05000011545100093116 - Manutenção - Construção Pavimentação - Calçamento - Asfaltamento de Ruas Avenidas e Drenagem

33903999000 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica

Ficha : 0131

CLÁUSULA SÉTIMA - DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

O presente contrato poderá ser alterado nas hipóteses previstas no artigo 65 da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA OITAVA - DAS PRERROGATIVAS

A CONTRATADA reconhece todos os direitos e prerrogativas do CONTRATANTE nos termos do artigo 58, da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA NONA - DA INEXECUÇÃO E RESCISÃO CONTRATUAL

Constituem motivos para rescisão unilateral do contrato, independentemente de procedimento judicial ou extrajudicial, sem que assista à CONTRATADA o direito a qualquer indenização os casos relacionados nos artigos 78 e 79 da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA - DO REAJUSTAMENTO E REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

Fica assegurado a CONTRATADA o direito ao e ou reequilíbrio econômico-financeiro nos termos da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DOS ADITAMENTOS

O presente Contrato poderá ser aditado apenas nas hipóteses previstas em Lei e após aprovação formal da Procuradoria Municipal. Caberá a CONTRATADA aceitar, nas mesmas condições contratuais os acréscimos ou supressões que se fizerem necessárias até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA SUBCONTRATAÇÃO

Sob nenhuma hipótese a CONTRATADA poderá subcontratar total ou parcialmente o objeto deste contrato mesmo que mantidas as mesmas normas.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

São obrigações e responsabilidades da CONTRATADA:

1. Executar o cumprimento do objeto em conformidade com as especificações constantes na Proposta de Preços e neste Contrato.
2. Dar ciência ao CONTRATANTE, imediatamente e por escrito, sobre qualquer anormalidade que verificar na execução do presente contrato.

THIAGO
BRUNELI
PESSOA:092658
18727

Assinado de forma
digital por THIAGO
BRUNELI
PESSOA:09265818727
Dados: 2023.08.23
14:55:54 -03'00'



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BANANAL
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Av. 14 de setembro, nº 887 CNPJ: 27.744.143/0001-64

FL	RÚBRICA
PROC. Nº	

3. Arcar com as despesas decorrentes da execução do presente Contrato.
4. Prestar a qualquer tempo os esclarecimentos solicitados pelo CONTRATANTE.
5. Fiscalizar o perfeito cumprimento do presente contrato a que se obrigou, cabendo-lhe, integralmente, o ônus decorrente. Tal fiscalização dar-se-á independentemente da que será exercida pelo CONTRATANTE;
6. Responder por todo e qualquer dano que causar ao CONTRATANTE ou a terceiros, ainda que culposos, praticado por seus prepostos, empregados ou mandatário não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade à fiscalização ou acompanhamento pelo CONTRATANTE;
7. Responder perante o CONTRATANTE por qualquer tipo de autuação ou ação que venha a sofrer em decorrência do presente contrato, assegurando ao CONTRATANTE o exercício do direito de regresso, eximindo-o de toda e qualquer solidariedade ou responsabilidade;
8. Não caucionar ou utilizar o presente contrato para qualquer operação financeira, sem prévia e expressa autorização do CONTRATANTE;
9. Manter todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no ato convocatório, durante toda a execução do contrato.
10. A CONTRATADA fica obrigada a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados.
11. A CONTRATADA será responsável por todos os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do presente contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

São obrigações do CONTRATANTE:

1. Notificar à CONTRATADA qualquer irregularidade encontrada nos serviços prestados;
2. Efetuar os pagamentos devidos nas condições estabelecidas neste contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

Pela inexecução total ou parcial do contrato a CONTRATANTE poderá, garantida a prévia defesa, aplicar ao contratado as seguintes sanções:

- a) Advertência por escrito;
- b) Multa de 3% (três por cento) do valor total do contrato.
- c) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração Pública, pelo prazo de 2 (dois) anos;
- d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir os prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada na letra "c" nesta cláusula.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DOS RECURSOS DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

Os recursos, a representação e o pedido de reconsideração, somente serão acolhidos nos termos do art. 109, da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DO CUMPRIMENTO DA LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS - LEI N. 13.709/2018

- 17.1. É vedado aos partícipes a utilização de todo e qualquer dado pessoal repassado em decorrência da execução do contrato para finalidade distinta daquela prevista em seu objeto, sob pena de responsabilização administrativa, civil e criminal.
- 17.2. Os partícipes se comprometem a manter sigilo e confidencialidade de todas as informações - em especial os dados pessoais e os dados pessoais sensíveis - repassados em decorrência da execução do objeto contratado, em consonância com o disposto na Lei n. 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais - LGPD), sendo vedado o repasse das informações a outras pessoas físicas ou jurídicas, salvo aquelas decorrentes de obrigações legais ou para viabilizar o cumprimento do instrumento.
- 17.3. Os partícipes responderão administrativa e judicialmente caso causarem danos patrimoniais, morais, individual ou coletivo, aos titulares de dados pessoais, repassados em decorrência da execução do objeto do contrato, por inobservância à Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais.
- 17.4. Em atendimento ao disposto na Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais, o CONTRATANTE, para a execução do objeto deste contrato, tem acesso a dados pessoais dos representantes da CONTRATADA, tais como número do CPF e do RG, endereços eletrônico e residencial, e cópia do documento de identificação.
- 17.5. A CONTRATADA declara que tem ciência da existência da Lei Geral de Proteção de Dados e se compromete a adequar todos os procedimentos internos ao disposto na legislação, com intuito de proteger os dados pessoais repassados pelo CONTRATANTE.
- 17.6. A CONTRATADA fica obrigada a comunicar ao CONTRATANTE, em até 24 (vinte e quatro) horas, qualquer incidente de acessos não autorizados aos dados pessoais, situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito, bem como adotar as providências dispostas no art. 48 da Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais.

THIAGO
BRUNELI
PESSOA:0926581
8727

Assinado de forma
digital por THIAGO
BRUNELI
PESSOA:09265818727
Dados: 2023.08.23
14:56:35 -03'00'



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BANANAL
ESTADO DO ESPIRITO SANTO

Av. 14 de setembro, nº 887 CNPJ: 27.744.143/0001-64

FL	RÚBRICA
PROC. Nº	

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DAS PARTES INTEGRANTES

São partes integrantes do presente contrato independentemente de sua transcrição:

1. Lei 8.666/93 e suas alterações posteriores;
2. Processo nº. 5014/2023;
3. Proposta apresentada pela CONTRATADA.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E DO FORO

A rescisão do deste Contrato poderá ainda ocorrer de forma amigável, por acordo entre as partes, reduzido a termo no processo desde que haja conveniência para o CONTRATANTE.

Para dirimir quaisquer questões oriundas deste contrato, que não possam ser resolvidas por meios administrativos, fica eleito o foro da Comarca de Rio Bananal-ES, com renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Por estarem, assim, justos e contratados, o CONTRATANTE e a CONTRATADA firmam o presente contrato em 03 (três) vias de igual teor e forma.

Rio Bananal-ES, 23 de Agosto de 2023.

CONTRATANTE:


Município de Rio Bananal
Edimilson Santo Elizario
Prefeito Municipal

CONTRATADA:

THIAGO BRUNELI
PESSOA:0926581
8727

Assinado de forma
digital por THIAGO
BRUNELI
PESSOA:09265818727
Dados: 2023.08.23
14:57:33 -03'00'

MT Soluções e Serviços Técnicos Ltda
Thiago Bruneli Pessoa
Representante Legal da Empresa



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BANANAL
ESTADO DO ESPIRITO SANTO

Av. 14 de setembro, nº 887 CNPJ: 27.744.143/0001-64

FL	RÚBRICA
PROC. Nº	

Secretaria: 00000001 - SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS

Dotação: OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS-PESSOA JURIDICA - 00116-150000000000

Anexo I

Lote	Código	Especificação	Marca	Unidade	Quantidade	Unitário	Valor Total
00001	00002256	PLANILHA ORCAMENTARIA planilha orçamentária (planilha de quantitativos, memória de calculo, composições de custos, cronograma físico-financeiro e cotações de preços)* M2		M2	3.060,400	3,900	11.935,56
00001	00002400	PROJETO DE URBANISMO - IMPLEMENTOS EXTERNOS projeto de urbanismo (muros, calçadas, pavimentações, canteiros, acessos, outros) M2		M2	3.060,400	3,000	9.181,20
00002	00002280	PROJETO ARQUITETONICO - EDIF. ADMINISTRATIVOS elaboração de projeto arquitetônico. M2		M2	217,970	18,000	3.923,46
00002	00002282	PROJETO ESTRUTURAL, INCLUSIVE FUNDACAO - EDIF. ADMINISTRATIVOS elaboração de projeto estrutural, inclusive fundação. M2		M2	217,970	15,500	3.378,53
00002	00002284	PROJETO HIDROSSANITARIO - EDIF. ADMINISTRATIVOS elaboração de projeto hidrossanitário. M2		M2	217,970	8,700	1.896,34
00002	00002286	PROJETO REDES ELETRICAS - EDIF. ADMINISTRATIVOS elaboração de projetos de redes elétricas. M2		M2	217,970	9,000	1.961,73
00002	00002283	PROJETO DE ESTRUTURA METALICA - EDIF. ADMINISTRATIVOS M2		M2	217,970	9,000	1.961,73
00002	00002296	PLANILHA ORCAMENTARIA - EDIF. ADMINISTRATIVOS planilha orçamentária (planilha de quantitativos, memória de calculo, composições de custos, cronograma físico-financeiro e cotações de preços)* M2		M2	670,000	3,900	2.613,00
00002	00002252	PROJETO DE PREVENCAO E COMBATE A INCENDIO M2		M2	217,970	2,750	599,42
00002	00002400	PROJETO DE URBANISMO - IMPLEMENTOS EXTERNOS projeto de urbanismo (muros, calçadas, pavimentações, canteiros, acessos, outros) M2		M2	452,030	3,000	1.356,09
00002	00002295	PROJETO SPDA (PARARRAIO) - EDIF. ADMINISTRATIVOS M2		M2	217,970	2,600	566,72

Total Secretaria: 39.373,78

Total Geral: 39.373,78

THIAGO BRUNELI Assinado de forma digital
por THIAGO BRUNELI
PESSOA:0926581
8727 Dados: 2023.08.23
14:58:24 -03'00'

de Pregão Presencial nº 000013/2021, cujo órgão gerenciador é a Secretaria de Estado da Segurança Pública e Defesa Social - SESP, cujo objeto é a contratação de empresa especializada na prestação de serviço técnico em manutenção predial preventiva e corretiva, com fornecimento de todos os insumos necessários ao serviço, visando atender as necessidades das Unidades Policiais de Segurança Pública da Região Sul, bem como dos Órgãos Participantes (CBMES E IASES), nos seus respectivos quantitativos para atender as demandas da Secretaria Municipal de Obras e Habitação, deste Município, tendo duração de 12 (doze) meses a contar da assinatura do contrato.

HOMOLOGO os termos do Parecer Jurídico do Procurador -Geral às folhas 375 há 381, e encaminho os autos à divisão de contratos para a elaboração do contrato como sua respectiva publicação. Após a secretaria de Fazenda para empenho, autorizo emissão de nota de empenho conforme a lei nº 1.356/2017.

Presidente Kennedy - ES, 23 de Agosto de 2023.

Luiz Fernando Busato Barros
Secretário Municipal de Obras e Habitação
Decreto nº 086/2022

Protocolo 1155260

Rio Bananal

Termos

TERMO DE CANCELAMENTO/ANULAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS 025/2023 REFERENTE AO PREGÃO PRESENCIAL Nº 016/2023 CONFORME SOLICITADO NO PROCESSO Nº 5020/2023.

TERMO DE CANCELAMENTO/ANULAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS 025/2023 QUE ENTRE SI FAZEM O MUNICÍPIO DE RIO BANANAL-ES E A EMPRESA BONFANTE MÁQUINAS EIRELI NA FORMA ABAIXO:

Por este instrumento particular de Cancelamento/Anulação de contrato que entre si fazem, de um lado o Município de Rio Bananal - ES, com sede à Rua 14 de setembro, 887, Centro, Rio Bananal - ES, devidamente inscrito no CNPJ (MF) sob o nº 27.744.143/0001-64, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. **Edimilson Santo Eliziário**, brasileiro, solteiro, agente político, portador do CPF nº **.352.478-**, RG **.860.*** SSP-SP, residente no município de Rio Bananal-ES, doravante denominado **ORGAO GERENCIADOR**, do outro lado a Empresa **Bonfante Máquinas Eireli**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 35.470.930/0001-93, estabelecida na Rua Graciosa Bravin Scarton, nº 27, Sala 02, São Sebastião, Rio Bananal-ES, CEP: 29920-000, representada neste ato pelo Srº **Deverson José Bonfante**, portador do CPF nº ***.958.877-** e da CI nº *.702.*** SSP-ES, domiciliado e residente no município de Rio Bananal-ES, doravante denominada **FORNECEDOR**, de acordo com as normas contidas na Lei 8.666/93 e alterações posteriores, e o que consta Processo

Administrativo nº 5020/2023, tendo como justo e decidido o que consta da cláusula abaixo:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

Fica CANCELADO/ANULADO o presente instrumento de Ata de Registro de Preços 025/2023 firmado com a empresa **Bonfante Máquinas Eireli** para **Contratação de Empresa Especializada no Serviço de Lavagem das Ruas com Caminhão Pipa e 04 (quatro) Ajudantes**, destinados a atender a necessidade da Secretaria Municipal de Serviços Urbanos deste município.

O Cancelamento/Anulação faz por intermédio do pedido solitado pela empresa fornecedora como consta na Pág. 02 e com orientação pedida pela Secretaria Municipal de Serviços Urbanos constante na Pág. 09 e Parecer Jurídico nas Págs. 10,11 e 12 do Processo 5020/2023.

Rio Bananal - ES, 23 de Agosto de 2023.

ORGÃO GERENCIADOR:

Município de Rio Bananal
Edimilson Santo Eliziário
Prefeito Municipal

FORNECEDOR:

Bonfante Máquinas Eireli
Deverson José Bonfante
Representante Legal da Empresa

Protocolo 1155472

Contrato

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BANANAL

EXTRATO DE CONTRATO Nº 049/2023

Processo: 5014/2023 **Contratante:** Município de Rio Bananal/ES **Contratado:** MT Soluções e Serviços Técnicos Ltda. **Objeto:** Contratação de empresa de engenharia com registro em classe para supervisão, fiscalização, orientação técnica, assessoria, serviços técnicos, vistoria, avaliação, parecer técnicos, mediação, elaboração de projetos e outras atribuições pertencentes ao cargo para a elaboração de projetos de acessibilidade e calçadas cidadã na Rua Dom Pedro e construção da Capela Mortuária no bairro São Sebastião no Município de Rio Bananal - ES. **Valor do Contrato:** R\$ 39.373,78 (Trinta e nove mil trezentos e setenta e três reais setenta e oito centavos). **Data da assinatura:** 23/08/2023. **Vigência:** 19/02/2024.

Código de Identificação da Contratação: 2023.059E0700001.09.0046

Rio Bananal-ES, 23 de Agosto de 2023.
Edimilson Santo Eliziário
Prefeito Municipal

Protocolo 1154791